



EDITAL FEMA Nº 07/2009

O Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, reorganizado pela Lei nº 14.887, de 15 de janeiro de 2009:

I - Atendendo a suas finalidades de dar suporte financeiro a planos, programas e projetos: a) que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais; de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental; de pesquisa e atividades ambientais e b) o controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente;

II - Considerando a Resolução Nº 126, de 02 de fevereiro de 2009, do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES, que estabelece como diretrizes anuais para a utilização dos recursos do FEMA os temas: biodiversidade (fauna e flora), água, ar, resíduos sólidos, economia solidária e expansão e conservação de áreas verdes e unidades de conservação,

Torna público que realizará processo de análise e seleção de projetos de Educação Ambiental, que tenham como foco a população de regiões ou bairros da Cidade de São Paulo, para serem financiados pelo FEMA.

Cláusula 1ª: Fica aberta, por 2 meses, a contar da data da publicação deste Edital e nos seus termos, seleção pública para que Associações ou Fundações de direito público ou privado, sem fins lucrativos, proponham projetos de educação ambiental para regiões ou para bairros da Cidade de São Paulo, a serem financiados pelo FEMA, tendo como objetivo geral sensibilizar, mobilizar e capacitar para a sustentabilidade socioambiental a população que reside, trabalha, estuda ou transita nos locais onde os projetos serão desenvolvidos.

Parágrafo 1º: Entende-se por educação ambiental o processo que, por meio do compartilhamento de informações, percepções e sentimentos, desperta e desenvolve potencialidades, apresenta instrumentos e propicia a construção conjunta de conhecimentos e ações sobre o estar na comunidade e no mundo de forma sustentável, com respeito à vida e às futuras gerações.

Parágrafo 2º: O valor total dos recursos disponíveis para o financiamento de projetos é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Parágrafo 3º: Somente poderão apresentar projetos pessoas jurídicas legalmente constituídas sob a forma de Associação ou Fundação de direito público ou privado, nos termos do artigo 44 do Código Civil, brasileiras e sem fins lucrativos, com no mínimo 01 (um) ano de existência legal.



Parágrafo 4º: É vedada a participação nesta seleção pública de:

I - Entidade que estiver em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente com outro convênio ou não esteja em situação de regularidade para com o Município ou com entidade da administração pública municipal indireta;

II - Entidade que estiver inscrita no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL;

III - Entidade que tenha como dirigente:

a) Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes;

b) Servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

Parágrafo 5º: As entidades participantes deste Edital deverão apresentar carta, assinada por seu representante legal, declarando preencher as condições exigidas no parágrafo 3º, bem como de não se enquadrar nas condições elencadas no parágrafo 4º, acima descritas.

Parágrafo 6º: As entidades proponentes deverão identificar, na proposta, eventuais parcerias com outras associações ou fundações, sem fins lucrativos, apresentando carta da respectiva anuência.

Parágrafo 7º: A entidade proponente deverá estar preparada para apresentar os documentos requeridos pelo FEMA para celebração de convênios, previstos na cláusula 5ª deste edital, nos prazos que lhes forem indicados, em caso de seleção para financiamento.

Cláusula 2ª: Cada projeto deverá conter os seguintes itens: nome do projeto, apresentação; objetivos gerais e específicos; metodologia; perfil da região; perfil da população focalizada no projeto; atividades e sua justificativa em relação ao perfil da população beneficiada; metas quantificadas, com periodicidade e período de realização, responsável e indicador de realização; quadro de profissionais envolvidos, com qualificação e número de horas; orçamento por atividade (e projeto); cronograma de execução financeira e formas de avaliação da satisfação do público atendido.

Parágrafo 1º: A apresentação do projeto deve seguir as orientações do **Anexo I**, quanto aos itens e conteúdos.

Parágrafo 2º: O prazo máximo de execução do projeto proposto será de 12 meses consecutivos.

Parágrafo 3º: O valor total máximo, por projeto, é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte



mil reais).

Parágrafo 4º: É obrigatória a apresentação de **contrapartida** da entidade proponente para a execução do projeto.

O percentual mínimo de contrapartida que deve ser oferecido é de 10% do valor total de recursos do projeto e não somente dos recursos solicitados ao FEMA, devendo ser compatível com a capacidade financeira da entidade proponente. Assim sendo, o valor solicitado ao FEMA deverá equivaler, no máximo, a 90% do valor total do projeto e a contrapartida a, no mínimo, 10% do valor total do projeto.

O valor total do projeto (financiado pelo FEMA + contrapartida) não deverá ultrapassar o valor máximo por projeto estabelecido neste edital, ou seja, R\$ 120.000,00.

A contrapartida pode ser em recursos financeiros – *CP Financeira*, ou em bens e serviços economicamente mensuráveis – *CP Mensurada* (recursos humanos, serviços, materiais de consumo, espaços físicos, equipamentos e materiais permanentes): a) quando financeira, a contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio; b) quando a contrapartida for atendida por meio de bens e serviços (*mensurada*), deverá ser apresentada a forma de aferição da mesma.

Parágrafo 5º: Poderão ser financiadas, com recursos do FEMA, as despesas do projeto identificadas na categoria econômica *Despesas Correntes e Despesas de Capital*, conforme discriminadas abaixo:

Despesas Correntes:

- I- Contratação de pessoas físicas, por meio da legislação vigente, para o desenvolvimento de atividades-fim;
- II- Contratação de terceiros - pessoas jurídicas para o desenvolvimento de atividades-meio;
- III- Encargos sociais;
- IV- Materiais de consumo.

Despesas de Capital:

- I- Materiais permanentes (bens) indispensáveis e justificáveis para a execução do projeto de Educação Ambiental.

Parágrafo 6º: Não serão financiadas as despesas abaixo discriminadas:

- I- Reformas ou construções de qualquer tipo;
- II- Taxas de administração, de gerência ou similar;
- III- Custos de elaboração do projeto;
- IV- Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público municipal, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica;



- V- Taxas e tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive decorrentes de pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos legais;
- VI- Dividendos ou recuperação de capital investido;
- VII- Despesas de manutenção corrente da instituição proponente ou parceiras;
- VIII- Financiamento da dívida;
- IX- Aquisição de bens móveis usados;
- X- Aquisição de bens imóveis;
- XI- Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou pessoas integrantes das entidades proponentes, parceiras ou a elas ligadas direta ou indiretamente.

Parágrafo 7º: Os materiais permanentes adquiridos serão de propriedade da SVMA e, finda a execução do projeto, retornarão à sua posse.

Parágrafo 8º: Para a aquisição de materiais permanentes (bens), a entidade deverá fazer levantamento de preços junto a 3 (três) fornecedores.

Parágrafo 9º: A remuneração de membros da diretoria da entidade proponente ou de parceiras do projeto, que integrarem a equipe técnica do mesmo, somente será financiada se houver autorização explícita em seus estatutos.

Parágrafo 10º: As entidades que tenham seus produtos editoriais financiados total ou parcialmente pelo FEMA deverão cumprir as determinações da Lei nº 9.610, devendo, ainda, ceder parcialmente seus direitos patrimoniais para fins de reprodução e divulgação em programas, projetos e ações desenvolvidas pela SVMA.

Parágrafo 11º: Os exemplares dos produtos editoriais financiados total ou parcialmente pelo FEMA serão de venda proibida.

Parágrafo 12º: Deverá ser prevista a entrega de exemplares de cada produto editorial produzido, em número a ser definido e encaminhado à proponente pela Comissão de Avaliação de Projetos, bem como arquivos digitais da obra em formato final (aberto) e em PDF (no caso de obras impressas).

Parágrafo 13º: Deverá ser prevista a entrega, após o encerramento do projeto, de CD contendo o resumo e os resultados finais do mesmo, com no máximo 10 slides, que ficará disponível no Departamento de Participação e Fomento de Políticas Públicas de SVMA, para divulgação.



Cláusula 3ª: Os projetos deverão ser entregues no período de **23 de março de 2009 a 22 de maio de 2009**, no Protocolo Geral da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, na Rua do Paraíso, nº 387 - Térreo – Paraíso, das 9:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira.

Parágrafo 1º: Os projetos deverão ser encaminhados ao FEMA, por meio de expediente formal (carta), assinado pelo representante legal da entidade proponente, em duas vias impressas e em uma via digital (processador de texto Word).

Parágrafo 2º: Nos envelopes, deverão constar, claramente, as seguintes referências:

<p>FEMA - Edital nº 7/2009 Denominação do Projeto: Entidade Proponente:</p>
--

Parágrafo 3º: Não serão aceitos projetos enviados pelo correio ou por quaisquer outros meios.

Parágrafo 4º: A entidade proponente deve guardar e manter em seu poder o comprovante de entrega do projeto no Protocolo do FEMA, sem o qual não será possível acolher qualquer reclamação ou reivindicação posterior.

Parágrafo 5º: Os projetos apresentados serão analisados por ordem de chegada e de acordo com as normas definidas neste Edital.

Os projetos avaliados serão enquadrados em uma das seguintes alternativas:

- I - O projeto atende ao conjunto de critérios de seleção do FEMA;
- II - O projeto não atende aos critérios de seleção do FEMA.

O projeto que atender parcialmente aos critérios de seleção do FEMA e demandar ajustes e/ou complementação de informações e/ou documentos, os quais não alterem substantivamente sua proposição inicial, deverá ter efetivado os ajustes e/ou complementações recomendados pela Comissão Técnica de Avaliação de Projetos-CAV, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para que possa ser enquadrado em uma das alternativas previstas neste parágrafo.

Após esse período, a entidade que não reapresentar o projeto com os ajustes solicitados será considerada desistente do apoio do FEMA.

Os projetos reapresentados com os ajustes requeridos serão encaminhados à CAV para avaliação final.

Após a avaliação técnica final dos projetos apresentados, estes serão encaminhados ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente - CONFEMA para julgamento.



Parágrafo 6º: O julgamento dos projetos apresentados, para sua aprovação ou não, será realizado **mensalmente** pelo Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA.

Parágrafo 7º: A publicação do julgamento se dará pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Parágrafo 8º: Informações e esclarecimentos complementares pertinentes à seleção de projetos poderão ser obtidos diretamente no FEMA, no seguinte endereço:
Rua do Paraíso nº 387, 1º andar.
Fones: 3396-3310/3307/3314.

Cláusula 4ª: Os critérios para a avaliação de cada projeto são os seguintes:

- I. Coerência entre o conceito de educação ambiental, tal como definido no parágrafo 1º, da Cláusula 1ª, e o projeto proposto;
- II. Coerência interna do projeto: entre objetivos, atividades, metas e resultados propostos;
- III. Conhecimento, pela entidade proponente, das características da região focalizada: geográficas, tipos de ocupação, existência de mananciais, áreas verdes e fauna, equipamentos públicos e outras;
- IV. Conhecimento, pela entidade proponente, das características da população que o projeto irá atender: aspectos demográficos; escolaridade; ocupação, emprego, renda, elementos culturais e outras;
- V. Abrangência e quantificação do público beneficiado pelas atividades que integram o projeto apresentado pela proponente;
- VI. Orçamento compatível com as metas propostas pela proponente;
- VII. Experiência e resultados em projetos de educação ambiental realizados pela proponente;
- VIII. Apresentação do projeto conforme as orientações do **Anexo I**.

Cláusula 5ª: As entidades que tiverem seus projetos selecionados e aprovados para financiamento, deverão apresentar os documentos necessários à celebração de convênios:

- I. Ata de criação devidamente registrada em cartório.
- II. Ata de eleição da atual administração devidamente registrada em cartório.
- III. Estatuto Social em vigor devidamente registrado em cartório.
- IV. CPF e RG do presidente da entidade e do responsável pela movimentação dos recursos (se não pertencente à diretoria acrescer autorização do presidente ou do representante legal da organização para tal fim).
- V. Comprovante de abertura de conta corrente no Banco Bradesco



S/A.

Municipal

- VI. Certidão de regularidade quanto aos Tributos Mobiliários do Município de São Paulo.

Consulta: http://www3.prefeitura.sp.gov.br/certidao/ctm_imp01.asp

- VII. Certidão de regularidade quanto aos Tributos Imobiliários do Município de São Paulo.

Consulta: <http://www4.prefeitura.sp.gov.br/certidao/certidao.asp>

Em caso de não ter imóvel próprio e estar estabelecida no Município de São Paulo, obter declaração no Setor de Certidões sobre tributos imobiliários, Vale do Anhangabaú, 206. Deve-se preencher formulário a ser obtido pelo endereço:

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/certidoes/index.php?p=2407>

- VIII. Emissão da Ficha de Dados Cadastrais – FDC – PMSP.

Consulta: https://www3.prefeitura.sp.gov.br/fdc/fdc_imp01.asp

Na hipótese de não estar estabelecido no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não está cadastrado e de que não se encontra em mora ou em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta (para itens VI, VII e VIII).

- IX. Formulário preenchido da Ficha Atualizada de Cadastro de Credores (FAC), fornecido por SVMA.

Estadual

- X. Certidão de regularidade com o órgão estadual. CADIN Estadual.

Consulta:

http://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/Pages/CadinPubConsulta.aspx

Federal

- XI. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ / MF).

Consulta:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



- XII. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
Consulta: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>
- XIII. Certidão Negativa de Débito (CND) perante o Sistema de Seguridade Social / Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN).
Consulta: <http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>
- XIV. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
Consulta: <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

Após o período de 30 dias, a contar da data de convocação expedida por SVMA, as entidades que não apresentarem a documentação exigida para celebração de convênios serão consideradas desistentes dos recursos do FEMA.

Cláusula 6ª: Este Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.



ANEXO I

Orientações para a apresentação dos projetos de Educação Ambiental destinados à população de regiões ou bairros da Cidade de São Paulo.

Item I: NOME DO PROJETO

Item II: APRESENTAÇÃO

Apresentação da entidade proponente do projeto, contendo:

1. Nome da entidade; endereço físico, página e endereço na Internet; responsável pela apresentação da proposta (nome, cargo na entidade, RG, CPF); data da criação ou fundação da entidade;
2. Especificação da experiência da entidade em educação ambiental com a indicação dos projetos realizados, pessoas beneficiadas, local, data da conclusão, nome das entidades contratantes e/ou parceiras, com os respectivos endereços e e-mails, bem como justificativa para a apresentação do projeto (apresentar comprovação da experiência através de documentos, certidões, declarações de terceiros sobre parcerias, material de divulgação e resultados, ou outras formas que evidenciem a atuação);
3. Região ou bairro onde será desenvolvido o projeto, com a indicação dos Distritos de abrangência;
4. Resultados esperados do projeto proposto para a população e região beneficiadas.

⇒ O item “Apresentação da entidade proponente do projeto” deverá ter, no máximo, quatro páginas.

Item III: EQUIPE TÉCNICA

Apresentação da equipe técnica responsável pela execução do projeto, contendo:

1. Nome dos integrantes da equipe técnica, qualificação profissional, endereço físico, telefone e endereço eletrônico;
2. Breve currículo do responsável técnico e dos integrantes da equipe técnica devidamente assinado.

⇒ O item “Equipe Técnica” deverá ter, no máximo, duas páginas.

Item IV: OBJETIVOS

Devem ser explicitados, em separado, o objetivo geral do projeto, os objetivos específicos e respectivo público beneficiado.

⇒ O item “Objetivos” deverá ter, no máximo, uma página.

Item V: METODOLOGIA

Nesse item, devem ser descritas com clareza a abordagem metodológica e todas as etapas necessárias para o pleno desenvolvimento do projeto, com as devidas referências e citações de autores ou escolas que justificam a metodologia proposta.

⇒ O item Metodologia deverá ter, no máximo, duas páginas.



Item VI: **PERFIL DA REGIÃO**

Nesse item, a entidade deve demonstrar que possui conhecimento sobre a região, sua geografia, os tipos de ocupação, os mananciais, áreas verdes, parques e fauna.

⇒ O item PERFIL DA REGIÃO deverá ter, no máximo, duas páginas.

Item VII: **PERFIL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA**

Nesse item, a entidade deve demonstrar que possui conhecimento sobre a população local e sobre os beneficiários diretos do projeto: aspectos demográficos; escolaridade; ocupação, emprego e renda.

⇒ O item PERFIL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA deverá ter, no máximo, duas páginas.

Item VIII: **ATIVIDADES**

Nesse item devem ser elencadas as atividades que serão desenvolvidas com a metodologia proposta, para o público beneficiado na região ou bairro, tais como:

- a mobilização e instrumentalização da população para observação e reconhecimento da biodiversidade local, das áreas verdes e mananciais, bem como dos riscos e conseqüências da poluição do ar e da água e degradação da cobertura vegetal;
- mobilização e instrumentalização da população para as possibilidades de participação ativa em projetos e ações de proteção, conservação e sustentabilidade ambiental;
- mobilização de lideranças e de segmentos da população para reflexão conjunta sobre a questão da água, energia, resíduos, verde, biodiversidade, relações humanas na região e para participação na Agenda 21 local;
- informação e instrumentalização da população para práticas de consumo responsável, bem como de sua redução;
- capacitação e instrumentalização da população para a compreensão e a resolução pacífica de conflitos sócio-ambientais;
- capacitação e/ou implantação de metodologias de facilitação do diálogo e de solução pacífica de conflitos no âmbito dos Conselhos Regionais de Meio Ambiente e Cultura de Paz e dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais.

Para cada atividade devem ser explicitadas as estratégias que serão utilizadas: trilhas, caminhadas, vivências, palestras, cursos, mini-cursos, gincanas, oficinas, fóruns, exposições, mutirões, produção de materiais educativos, etc.

Assim, cada atividade deve ser justificada em termos de:

- objetivo específico;
- estratégia;
- população focalizada por faixa etária;
- local de realização;
- profissionais envolvidos no subprojeto;
- benefícios à população focalizada.

⇒ O item ATIVIDADE deverá ter, no máximo, três páginas.



ATIVIDADE (nome)					
REGIÃO					
Objetivo específico	Estratégia	População focalizada (número e faixa etária)	Local de realização	Profissionais envolvidos	Benefícios à população focalizada
				Qualificação	Nº de horas

Item IX: **PARCERIAS**

Nesse item, a entidade proponente deverá indicar suas parcerias para realizar o projeto, indicando nome da entidade parceira, endereço da sede, endereço da página da Internet, papel e responsabilidades no projeto e a carta de compromisso de participação no projeto.

⇒ O item PARCERIAS deverá ter, no máximo, uma página.

Item X: **METAS**

Nesse item, devem constar as metas, a quantidade de eventos no ano, periodicidade, período (início e fim), nome do responsável na organização pela realização da meta e indicadores de realização. Usar uma tabela, como no exemplo abaixo:

Exemplo:

Meta	Quantidade de eventos no ano	Periodicidade	Período: início e fim	Responsável	Indicador de realização

Na coluna Responsável, devem ser indicados o nome e a qualificação da pessoa da entidade proponente que será responsável por realizar a meta.

Caso alguma Meta ou parte da Meta seja realizada por entidade parceira, essa condição deve ser indicada na coluna Responsável.

Na coluna Indicador de Realização deve ser descrita a ação que permitirá comprovar a realização da meta, como, por exemplo, relatório com lista de presença, avaliação de satisfação, fotos, outros.

⇒ O item METAS deverá ter, no máximo, duas páginas.

Item X: **ORÇAMENTO**

O orçamento deve ser indicado por atividade, detalhando o custo das horas por facilitador (palestrante, orientador, oficinairo) e recursos materiais que serão utilizados.

Deverá ser apresentada justificativa para a aquisição de materiais permanentes (bens).

Deverá também ser apresentada, detalhadamente, a Contrapartida financeira



(recursos financeiros) e/ou mensurada (bens e serviços economicamente mensuráveis), oferecida pela entidade proponente, respeitando o percentual mínimo de 10% do total de recursos do projeto.

ORÇAMENTO REFERENTE A HORAS/ EDUCADORES

ATIVIDADE (nome)				
REGIÃO				
Qualificação	Quantidade de horas/mês	Quantidade de horas/total	Valor unitário, com encargos	Valor total, com encargos

ORÇAMENTO REFERENTE A MATERIAIS DE CONSUMO

ATIVIDADE (nome)				
REGIÃO				
Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total

ORÇAMENTO REFERENTE A MATERIAIS PERMANENTES

ATIVIDADE (nome)				
REGIÃO				
Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total

CONTRAPARTIDA (recursos humanos, materiais de consumo, espaços físicos, equipamentos e materiais permanentes)

ATIVIDADE (nome)				
REGIÃO				
Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total

Não serão financiadas construções ou reformas de instalações públicas ou privadas. Esses itens poderão ser considerados apenas como Contrapartida.

⇒ O item ORÇAMENTO deverá ter, no máximo, duas páginas.

Item XI: **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA**

Nesse item deve ser apresentado quadro em que aparece, mensalmente, o desembolso de recursos que deverá ocorrer para a execução do projeto.

Despesas	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12

Item XII: **AVALIAÇÃO DO GRAU DE SATISFAÇÃO**

Nesse item, a proponente deverá apresentar uma proposta de avaliação do grau de satisfação da população beneficiada através das atividades, inclusive com a



definição do instrumento de medida da avaliação.

⇒ O item AVALIAÇÃO DO GRAU DE SATISFAÇÃO deverá ter, no máximo, duas páginas.



ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS
CONDIÇÕES EXIGIDAS PELA CLÁUSULA 1ª**
(papel preferencialmente timbrado da entidade proponente)

EDITAL FEMA N.º 07/2009

À
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA/PMSP
Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente - CONFEMA
Rua do Paraíso, 387 - Capital

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu representante legal/procurador, que ao final subscreve, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos exigidos na Cláusula 1ª, Parágrafo 3º, bem como não se enquadra nas condições elencadas na Cláusula 1ª, Parágrafo 4º, do Edital Fema n.º 07/2009.

São Paulo, ____ de _____ de 2009.

Assinatura do Representante legal da entidade
Razão Social:
CNPJ/MF:
Nome:
Cargo:
Telefone: Telefone Celular:



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA
